

VISIBILIDADE E PROTEÇÃO: LEI DO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

**MAASS, Letícia Rosaura da Silva
SILVEIRA, Rodrigo Deamici da
CORRÊA, Otávio Pontes
letmaass@gmail.com**

**Evento: XIV Mostra de Produção Universitária
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**

Palavras-chave: Feminicídio; Violência.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca apresentar e discutir o papel da recém criada Lei do Feminicídio no tangente à violência de gênero e suas implicações quanto à mesma, visando problematizar as razões pelas quais se fez necessária sua legislação e, também, a eficácia deste tipo de norma para a diminuição da violência, de modo que, a partir disto, se questionará a recorrência ao Direito Penal como única intervenção possível para sanar a violência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para desenvolver o trabalho foram utilizados autores atuantes na área de Criminologias em geral, como Zaffaroni, Maria Lúcia Karam, Juarez Tavares e Salo de Carvalho, a fim de problematizar a busca por soluções punitivas e as consequências de se recorrer ao Direito Penal para tais fins; e outros autores que, embora pertençam a outras áreas das ciências humanas, dialogam com a violência de gênero, uma vez que discutem sobre a eficácia dos institutos voltados à proteção da mulher e fazem um apanhado histórico acerca do advento do patriarcado e a subalternização da mulher.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O procedimento empregado parte de pesquisas bibliográficas, iniciando por um apanhado histórico sobre feminismo e o patriarcado, de forma a elencar a violência de gênero neste panorama, seguindo para a apresentação de dados do Mapa da Violência, para que se compreendam os números, a incidência e os principais autores dessa modalidade de violência, tornando possível, a partir disso, iniciar-se a abordagem da discussão sobre a visibilidade e o mascaramento da própria violência de gênero ao se empregar métodos punitivos que não dialogam com políticas públicas.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A partir dos dados trabalhados, que desmistificam a crença da violência como sendo causada por um estranho, percebe-se a enorme incidência da violência de

gênero no âmbito familiar e afetivo, uma vez que, segundo o Mapa da Violência de Waiselfisz (2012), até os 14 anos, os principais autores são os pais, passando progressivamente para (ex) namorados e cônjuges e, a partir dos 59 anos, a violência sendo de autoria dos filhos da mulher. Este panorama alerta para a necessidade da implantação de políticas públicas de proteção à mulher, além de apontar para a frequente crença no direito penal como principal solução para crimes e problemas sociais, sobre a qual Zaffaroni (2009) se posiciona sobre, de modo que, para ele, é inconcebível que o Direito Penal, o poder que aponta todas as discriminações, possa se converter em instrumento de luta contra a discriminação, uma vez que este poder não pode ser exercido de outra forma que não seletiva e discriminante, não podendo, de maneira alguma, exercer-se antidiscriminadamente como pretendem alguns ativistas, sobretudo neste caso, do movimento feminista. Esta necessidade do Direito Penal como solução acarreta nas chamadas normas penais simbólicas que, de acordo com Karam (2015) “não tocam nas origens, nas estruturas e nos mecanismos produtores de qualquer problema social”, funcionando apenas como meio de legitimar o poder do Estado supracitado e, a partir do momento em que se transfere uma questão para a seara penal, outras maneiras pelas quais podem ser resolvidos tais conflitos, como medidas e política públicas no âmbito civil, podem ser ofuscadas diante do advento da solução na área penal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os dados e os teóricos apresentados, faz-se necessária a discussão sobre o tema violência de gênero, sendo preciso desfazer certos mitos que a cercam, de modo a abordar seus agentes e as situações de risco, buscando conscientizar e educar as pessoas e instituições quanto ao tratamento da mulher em situação de violência e possíveis meios de solucioná-la. Entretanto, deve-se atentar para as soluções visadas, posto que há enormes expectativas frente ao Direito Penal em casos de violência, porém que não atingem as causas de tal problema social e resultam em uma sobrecarga do sistema punitivo, que, por consequência, leva à escassa solução real – que deve ser visada por meio da implantação de políticas públicas e medidas protetivas, no âmbito civil, que busquem a conscientização da população e a proteção da mulher.

REFERÊNCIAS

- KARAM, Maria Lúcia. **Paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas**, 2015. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>> Acesso em: 08 de jun. 2015.
- WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Homicídio de Mulheres no Brasil. São Paulo, Instituto Sangari, 2012.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila (et al.). **El género en el derecho: ensayos críticos**. Quito: V&M Gráficas, 2009